



HAL
open science

Rousseau às voltas com o liberalismo. Um estudo da alienação total como troca vantajosa

Thiago Vargas

► **To cite this version:**

Thiago Vargas. Rousseau às voltas com o liberalismo. Um estudo da alienação total como troca vantajosa. EDUFBA. Respeito à liberdade e à vida. Pensar justiça e direitos a partir de Rousseau, 2022, 978-65-5630-380-2. hal-04667160

HAL Id: hal-04667160

<https://hal.science/hal-04667160v1>

Submitted on 13 Nov 2024

HAL is a multi-disciplinary open access archive for the deposit and dissemination of scientific research documents, whether they are published or not. The documents may come from teaching and research institutions in France or abroad, or from public or private research centers.

L'archive ouverte pluridisciplinaire **HAL**, est destinée au dépôt et à la diffusion de documents scientifiques de niveau recherche, publiés ou non, émanant des établissements d'enseignement et de recherche français ou étrangers, des laboratoires publics ou privés.

ROUSSEAU ÀS VOLTAS COM O LIBERALISMO: UM ESTUDO SOBRE A “ALIENAÇÃO TOTAL” VISTA COMO “TROCA VANTAJOSA”

Thiago Vargas

Versão do autor. Capítulo de livro publicado na coletânea *Respeito à liberdade e à vida. Pensar justiça e direitos a partir de Rousseau*, org. Silva, G. Salvador: EDUFBA, 2022, pp. 275-294.

*

Version de l’auteur. Chapitre de livre publié dans le recueil *Respeito à liberdade e à vida. Pensar justiça e direitos a partir de Rousseau*, org. Silva, G. Salvador (Brésil) : EDUFBA, 2022, pp. 275-294.

1 Introdução¹

Retratado como um autor alheio ao pensamento econômico que se formava a partir da segunda metade do século XVIII, desde as reflexões epistemológicas de Jean-Baptiste Say (1837) acerca da história dessa ciência que se emancipa da filosofia no século XIX, já foi dito que Rousseau é um “semi-socialista” (SCHUMPETER, 2006, p. 135), que seu ideal econômico é “arcaizante” e autárquico (DUMONT, 1985, p. 64) e que estaríamos diante de um escritor desprovido de qualquer cultura econômica, tendo negligenciado “toda macroeconomia”. (PERROT, 1992, p. 67) Por um lado, não obstante as diferenças de abordagem e particularidades relativas aos métodos adotados pelos historiadores das ideias econômicas, não poderíamos deixar de notar que essa breve coleção de posições parece, em ao menos um ponto, apresentar uma idiosincrasia: tais autores censuram o fato de que Rousseau, cercado por mentes que contribuíram para o avanço do que seria posteriormente entendido como ciência econômica, teria sido desatento em relação a esse conhecimento que se encontrava em plena emergência. Dessa forma, após ler boa parte da fortuna crítica das ideias econômicas, aos leitores e leitoras não restará nenhuma dúvida: autor do verbete *Economia (política e moral)* era, por suas próprias falhas e contradições, um ignorante em matéria de economia.

Por outro lado, caindo em uma diferente espécie de armadilha, o *corpus* de comentários sobre a obra de Rousseau não deixou de incorrer em uma adversidade metodológica não menos problemática: a de adotar procedimentos que se esforçam em

¹ Esse texto é a adaptação de uma fala realizada no *X Colóquio Internacional Jean-Jacques Rousseau*. Apesar dos ajustes textuais requeridos para a publicação, e sem prejuízo para as formalidades exigidas para esse tipo de trabalho, optei, o tanto quanto possível, por manter o caráter oralizado da apresentação.

encontrar teorias econômicas *avant la lettre*, que não são características de seu tempo ou que não partilham da mesma trama conceitual a ser examinada.² Feita essa breve síntese doxográfica, deixemos no momento essas questões de método e epistemologia, pois elas levantam outros problemas que merecem uma investigação à parte.

Esse estudo, refletindo sobre a relação entre Rousseau e a emergência da economia política, pretende na realidade oferecer um caminho diferente, fundando-se em trabalhos recentes que se consagram tanto a compreender os fundamentos filosóficos que constituem o solo sobre o qual o pensamento econômico-político vai se erigir no século XVIII quanto buscando avaliar o quadro geral das primeiras críticas à economia política no momento de seu nascimento.³ A posição de Rousseau nos parece privilegiada não por uma originalidade em relação ao corpo de ideias concorrentes que posteriormente se convencionará chamar de liberalismo, mas exatamente pela posição crítica que ele assume perante esse fenômeno. Em outras palavras, ler Rousseau sob essa chave é fazer uma história a contrapelo do surgimento de categorias que são constituintes seja do discurso econômico moderno, seja, posteriormente, do liberalismo.

Seria judicioso ainda acrescentar que, se esse texto elege um exemplo concreto capaz de nos ajudar a compreender como a incorporação dos conceitos econômicos é repensada e subvertida em um ponto específico do *Contrato*, ele evitará, no entanto, se restringir a uma exposição que se debruce inteiramente sobre um trecho específico da obra sobre os princípios do direito político, livro no qual Rousseau propõe que a “alienação total” pode ser descrita como uma “troca vantajosa”. Seria ocioso dissertar sobre a importância e as evidentes vantagens que esse tipo de leitura mais detida e técnica pode oferecer. Contudo, o intuito aqui não é o de fazer uma exegese da lógica interna dos argumentos do *Contrato*, mas sim o de apresentar reflexões que surgem no momento em que passamos a observar as relações entre filosofia e economia no século XVIII,⁴ sobretudo quando adotamos Rousseau como um crivo de leitura desse momento da modernidade.

Dito de outra forma, pretendo apresentar e investigar um percurso geral do tratamento da questão da economia – com ênfase especial na noção de *troca* –, ficando

² Um exemplo concreto é o trabalho pioneiro de Bertil Fridén, que vê em Rousseau uma “[...] precisa teoria quantitativa da moeda” (Fridén, 1998, p. 74).

³ Citemos, a esse respeito, uma lista não exaustiva de trabalhos que tratam do tema da economia política em Rousseau: cf. Vargas (2018, 2020); Spector (2017); Bachofen (2013); Pignol (2010); Larrère (1992, 2007); Hurtado (2007); Mathiot (2000); Hont (2015).

⁴ Sobre esse problema, cf. Vargas (2021).

com uma ilustração de como ela aparece no *Contrato social*. Sopesando, por um lado, o fato de que a abdicação de se concentrar em uma só passagem ou obra possa aparentemente representar uma perda de acuidade analítica, buscarei fazer com que essa exposição avance num campo profícuo, por outro lado, ao me esforçar em oferecer uma compreensão mais abrangente de uma temática negligenciada pelos comentários, qual seja, o papel da troca na obra de Rousseau e como ela se apresenta como uma categoria transversal a todos os seus textos. Daí a qualificação de *estudo* que figura no título deste capítulo.

Para realizá-lo, o texto divide-se em três partes e encerra-se com considerações sobre o problema tratado. A primeira constitui uma avaliação geral sobre o uso do termo “liberalismo” para descrever determinadas correntes filosóficas da modernidade, para em seguida destacar a importância do reagrupamento das noções que compõem o tema da economia na obra de Rousseau. A segunda parte abordará propriamente a relação de Rousseau com a reflexão econômica levada a cabo por um conjunto de pensadores que formam, segundo ele próprio, um *sistema moderno*, corrente que elege a “troca” como um conceito chave para a reflexão moral e política moderna. Finalmente, na terceira parte será introduzido o problema da *troca* no *Emílio*, a partir das lições sobre economia política apresentadas no Livro III, para finalmente se explicar como essa mesma noção exerce uma função importante no *Contrato social*. Argumentarei que embora ela esteja dissociada de uma conotação estritamente econômica, ela continua a dizer respeito a uma igualdade convencional que é também observada no estabelecimento de signos típicos da economia política, como a moeda.

2 Liberalismo e filosofia política moderna

Façamos algumas breves considerações de esclarecimento sobre um termo empregado acima, para na sequência realizarmos uma primeira introdução acerca do lugar dos conceitos econômico-políticos na obra de Rousseau.

Apesar do anacronismo ao falarmos de liberalismo para nos referirmos ao século XVIII, aqueles se dedicam a estudar o período moderno não podem simplesmente ignorar a necessidade de realizar um tratamento *filosófico* desse termo. O destaque do termo *filosófico* é importante: afinal, as questões de método tomam aqui outra dimensão, uma vez que, de forma geral, o liberalismo não se arroga ao título de ciência a ser emancipada, e tampouco se resume à história do pensamento econômico. Na realidade, esta corrente

encontra suas primeiras horas no trabalho conceitual realizado por autores que o precederam, momentos que Lucien Jaume (2012) denomina de origens filosóficas do liberalismo.⁵ Além disso, se o liberalismo hoje é um conceito vulgarizado – no sentido filosófico do termo, ou seja, cujos significados são pouco precisos e empregados na linguagem corrente de modo pouco rigoroso –, é o papel da filosofia exatamente examinar e oferecer novos significados a alguns termos ou expressões correntes.

É evidente que a literatura crítica sobre o assunto mostra desacordos sobre o que efetivamente significa *liberalismo* (seja ele econômico ou político, ou mesmo se essa distinção é de fato pertinente), e também qual seria a unidade teórica capaz de reunir pensamentos tão diversos como os fisiocratas ou Smith, para ficar com os dois exemplos mais frequentemente lembrados. Então, segundo um autor como Pierre Rosanvallon (1999), o liberalismo encontraria mais de uma sede ou matriz, não tendo uma unidade doutrinal e podendo ser denominado sobretudo como um *movimento de cultura*. Para ficar com um segundo exemplo, na perspectiva de uma interpretação foucaultiana, é destacada ao mesmo tempo a dimensão material e prática necessariamente integrante dessa corrente, que passa a ser compreendida dentro “[...] das mutações e transformações das tecnologias de poder” (FOUCAULT, 2004b, p. 50), e também o fato de que ela passa a ser classificada como uma “racionalidade política” (FOUCAULT, 2001, p. 855) ou de um “novo tipo de racionalidade na arte de governar”. (FOUCAULT, 2004a, p. 23)

De toda forma, mesmo levando em conta a multiplicidade de usos e interpretações suscitadas para analisar esse objeto chamado *liberalismo*, é possível afirmar com razoável dose segurança que as ferramentas teóricas fundamentais que forjam esse conceito operam precisamente em uma oficina chamada *filosofia*. Então, ainda que consideremos o anacronismo do termo liberalismo quando este é aplicado aos autores modernos, podemos pensar *como* os conceitos se formam, ou, para lembrar algumas palavras de Catherine Larrère (2014, p. 21, tradução nossa), “isso não impede que possamos nos interessar pelas configurações conceituais que precederam a enunciação da doutrina e puderam favorecer sua emergência”. Logo, se nos consagrarmos a uma leitura das questões de economia política sob esse ponto de vista, isso requer que voltemos nossa atenção para as relações íntimas que ela mantém com a política, a moral, e outros campos nos quais florescem os conceitos a partir dos quais o próprio liberalismo vai poder emergir.

⁵ Ainda sobre a relação entre liberalismo e filosofia, cf. Manent (2001, 2012).

Passemos agora a uma introdução sobre o lugar dos conceitos econômicos na constituição do pensamento político de Rousseau. Como nos é revelado no livro IX das *Confissões*, o *Contrato* seria apenas uma parte de uma obra maior que se chamaria *Instituições políticas*, concebida no período em que Rousseau se encontrava em Veneza. (ROUSSEAU, 1959, p. 404) Embora a obra não tenha sido coligida em um único empreendimento, o filósofo deixou para os leitores e leitoras uma breve indicação das matérias principais a serem tratadas pelas *Instituições*, pois afinal, nas linhas que encerram o *Contrato social* lemos o seguinte:

Após ter estabelecido os verdadeiros princípios do direito político e se esforçado em fundar o Estado sobre sua base, faltaria sustentá-lo por suas relações externas, o que compreenderia o direito das gentes, o comércio, o direito da guerra e as conquistas do direito público, as ligas, as negociações, os tratados, etc.⁶ (ROUSSEAU, 1964b, p. 343-344, tradução nossa)

Esse trecho seria capaz de, por si só, dissipar quaisquer dúvidas a respeito da importância de agrupar os *membra disjecta*⁷ econômicos legados por Rousseau e de que se revela como legítima a tentativa de mapeamento das matérias de comércio, de negociações, de tratados e outras questões ligadas à economia política, a fim de verificar ao mesmo tempo o que as torna dignas de serem agrupadas em um conjunto e aquilo que determina o lugar que elas ocupam no projeto filosófico de Rousseau. Tais esforços já foram amplamente realizados, por exemplo, com o problema do direito da guerra e da paz. (ROUSSEAU, 2008) Não se trata, desse modo, de um exercício especulativo que consistiria em nos perguntarmos *o que teria sido* uma obra sobre essas matérias relativas à economia, mas, antes, em procurar nos textos a reflexão que, não obstante esparsa, foi realizada sobre esses próprios temas. Trata-se de um trabalho de reagrupamento dessas matérias.

3 Rousseau contra o *sistema moderno*

Passemos agora para o segundo ponto. É preciso compreendermos alguns dos motivos pelos quais autores como Mandeville, Jean-François Melon, David Hume e outros fazem parte daquilo que Rousseau chama de *escritores modernos*. Quanto a isso, em um trecho do fragmento *O luxo, o comércio e as artes*, Rousseau demonstrará uma

⁶ *Contrato Social*, IV, IX.

⁷ Para utilizarmos uma expressão Bruno Bernardi (2001) em sua *Introduction ao Contrato social*.

incrível lucidez em relação à posição de seu próprio pensamento diante dos fundamentos filosóficos da economia política de sua época, um trecho no qual ele realiza uma avaliação de sua postura filosófica em relação aos seus adversários, denominados de “modernos” ou, quando em conjunto, de “sistema moderno”. Esse fragmento é particularmente interessante para os nossos propósitos porque ele nos revela um importante procedimento metodológico que permeia os escritos de Rousseau, qual seja, o de incorporar os princípios de seus adversários para em seguida submetê-los a uma análise radical, fazendo, no final das contas, ou com que eles se voltem contra si próprios ou com que sejam drasticamente remanejados em serviço da teoria de Rousseau. Quanto a essa *démarche*, vários exemplos poderiam ser dados, o mais célebre deles sendo provavelmente a discussão com o verbete *Direito natural*, de Diderot, e as diferenças entre o *Manuscrito de Genebra* e o *Contrato social*. A passagem do fragmento citada adiante apresenta uma consideração sobre o lugar da obra de Rousseau em relação aos problemas a serem enfrentados pela filosofia política futura, o que, portanto, torna o trecho duplamente interessante:

Como em tudo isso me proponho antes em atacar os erros do que estabelecer novas verdades, concedo de boa-fé que quando as obras de meus adversários não mais subsistirem, as minhas serão perfeitamente inúteis. Sem querer ser o guia de meus contemporâneos, contento-me em adverti-los quando neles observo que um se desvia, e jamais teria necessidade de aborrecê-los com minhas considerações se ninguém se intrometesse a conduzi-las.⁸ (ROUSSEAU, 1964b, p. 516-517, tradução nossa)

Da mesma forma, no *Prefácio a Narciso*, algumas linhas após o nome de Mandeville ser evocado de maneira expressa, encontramos mais uma crítica aos escritores modernos. Segundo Rousseau, são discursos marcados pela ênfase nos *objetos de comércio* e trazem em seu seio um traço essencial da economia política emergente: o argumento de que a interação entre os indivíduos não é mais um objeto a ser refletido tendo em vista a consolidação do laço social, mas sim como um efeito espontâneo ou um desdobramento natural dos interesses individuais, muitas vezes conflitantes entre si, mas que involuntariamente formariam o bem público. Essa passagem de *Narciso* pode muito bem ser considerada como um ataque das teorias da harmonia espontânea ou natural dos interesses:

Nossos escritores enxergam tudo como uma obra prima de nosso século, as ciências, as artes, o luxo, o comércio, as leis, e outros laços que atam entre os

⁸ OC III, *O luxo, o comércio e as artes*.

homens os nós da sociedade* pelo interesse pessoal, colocando-os todos em uma dependência mútua, dando-lhes necessidades recíprocas e interesses comuns, obrigando a cada um deles em contribuir à felicidade dos outros para fazer a sua própria felicidade. Essas ideias são, talvez, belas, e apresentadas sob uma perspectiva favorável; mas, ao examiná-las com atenção e sem parcialidade, há muito a refutar das vantagens que ela parece inicialmente apresentar.

[...] * Lamento que a filosofia afrouxe os laços da sociedade que são formados pela estima e a benevolência mútua, e me lamento que as ciências, as artes e todos os outros objetos de comércio apertem os laços da sociedade pelo interesse pessoal.⁹ (ROUSSEAU, 1964a, p. 968, tradução nossa).

Ambos os trechos, dos *Fragmentos* e do *Narciso*, revelam claramente a consciência da posição filosófica de Rousseau frente a seus contemporâneos, isto é, de que sua filosofia se opõe não a um ou outro autor em particular, mas a um *pensamento moderno* em vias de constituição. Nesse sistema moderno emergente, as matérias que dizem respeito aos temas de economia e de comércio assumirão uma dimensão cada vez preeminente, mas, sobretudo, nessa celeuma se encontram em disputa as concepções sobre os modos de organização social dos interesses e das formas de organização econômica da sociedade civil. Isso implica em assumirmos que, segundo Rousseau, esses escritores apresentam sistemas nos quais o interesse pessoal e as motivações egoístas são vistas como os verdadeiros motores de uma sociabilidade que floresce de modo não intencional e cuja interação vai ter como campo de ação privilegiado o mundo das trocas.

Afinal, é nesse período da modernidade de fato se desenvolve a ideia de que o princípio primeiro de todas as sociedades é a “troca”. Essa é a posição de Montesquieu, expressa *ipsis litteris* em *Meus pensamentos*,¹⁰ tendo sido incorporada e ressignificada em seguida por Rousseau no livro III do *Emílio*, como veremos a seguir. Já para Adam Smith (1981), a divisão do trabalho, que se encontra no cerne da reflexão sobre a produtividade e os progressos observados pela sociedade comercial, será considerada justamente como um fruto da propensão para a troca, conforme lemos nos capítulos iniciais da *Riqueza das nações*. Portanto, as trocas começam a despontar como fenômenos sociais paradigmáticos que passam a ocupar o centro das teorias políticas e sociais. (SMITH, 2006)

Vejamos um exemplo do uso da noção de “troca” em Rousseau, no momento em que o preceptor oferece suas lições sobre economia política no livro III do *Emílio*. Na parte dedicada a explicar a função da moeda, o educador afirma ao jovem que “nenhuma

⁹ OC II, *Prefácio a Narciso*.

¹⁰ Montesquieu (2013), MP n.º 1694.

sociedade pode existir sem troca, nenhuma troca sem medida comum, e nenhuma medida comum sem igualdade” (ROUSSEAU, 1964b, p. 461, tradução nossa), para em seguida dizer que, nesse caso, a moeda pode ser considerada como a verdadeira ligação da sociedade. Para entendermos um pouco melhor o surgimento desse tópico antes da entrada na adolescência – questão cuja complexidade exigiria um estudo comparativo mais detido entre o *Emílio*, alguns fragmentos e o *Discurso sobre a desigualdade* –, e para já fazer alusão a alguns problemas do *Contrato*, recordemos brevemente que a sociedade é fundada por uma convenção que estabelece a legislação, as instituições, os direitos, os deveres, e que se trata de uma sociedade que decidirá sobre sua forma de governo. Também sabemos que o segundo *Discurso*, partindo de um estado hipotético, reconstitui um processo paulatino de transformação dos indivíduos, uma história marcada por diferentes estágios e que, iniciando-se em uma situação de igualdade natural, termina por mostrar seu ingresso na sociedade política em um momento de divisão da humanidade entre proprietários e não proprietários (que no segundo *Discurso* são chamados de *supranumerários*), o que vai lançar os indivíduos em uma situação de dependência político-econômica que se perpetua exatamente porque a troca inicial, que fez a transição entre o estado natural e o civil, se deu em condições iniciais de desigualdade entre o rico e o pobre.

Façamos uma breve digressão a esse respeito. Para Rousseau, em um troca nem sempre as partes negociantes se encontram em situação de igualdade de condições iniciais para o negócio, isto é, há uma vulnerabilidade que elide a premissa de paridade entre as partes que realizam a transação, que é um princípio ao mesmo jurídico e econômico por excelência. Nesse contexto, quando realizado um negócio em condições de desigualdade, a liberdade das trocas fica comprometida. Um bom exemplo de como esse raciocínio funciona para um povo todo se encontra no *Projeto de Constituição para a Córsega*, porque nesse texto lemos que antes de querer se tornar rica e realizar comércio com as grandes potências, a Córsega deve, através da agricultura, cuidar de produzir o máximo de bens necessários que suas condições permitem, para que, com a entrada inevitável nos negócios entre as nações, ela não se encontre em uma situação de hipossuficiência que retire sua capacidade de negociação. Se voltamos nossos olhares para o *Contrato*, veremos que esta obra, cujo objeto central é uma análise dos princípios do direito político, buscará estabelecer as cláusulas equânimes de uma convenção, ou seja, investigar as condições que fazem com que uma associação possa ser considerada legítima, considerando que a troca deve se realizar em condições minimamente igualitárias. Para

isso, a capacidade de negociação dos interesses individuais para se chegar ao interesse comum é um passo essencial.

Esse breve resumo sobre o problema das trocas no *Emílio*, no segundo *Discurso* e na *Córsega* é importante para destacarmos o seguinte ponto: o ingresso na sociedade política representa o instante instituição das leis, isso é, a consolidação de um ordenamento político e jurídico que garanta a realização da legislação (que é o lugar de expressão da vontade geral) e a força da execução das normas (que é a ação, realizada pelo executivo), e que nesse pacto, cuja convenção se funda na ideia de vontade geral, deve ser criada uma igualdade entre os indivíduos e entre as coisas e os indivíduos, em um processo semelhante aos procedimentos que observamos nas lições sobre economia política apresentadas no *Emílio*.

Em suma, isso significa dizer que a existência social – e em última instância a manutenção do pacto – depende de um bom ponto de partida das trocas, e essas trocas, por sua vez, são efetivadas através de signos que representam coisas de naturezas diversas, mas que convergem sempre para uma medida comum. No capítulo sobre o “Sistema econômico” das *Considerações sobre o governo da Polônia*, por exemplo, Rousseau denomina tais signos de “suplementos”. Na realidade, a própria noção de *troca* não se restringirá, para Rousseau, somente a uma conotação relativa ao comércio, pois implicará igualmente em uma *mudança de condições*. Porém, é precisamente essa passagem da convenção, isso é, do *natural* para a *igualdade convencional*, que tornará, segundo o *Emílio*, o estabelecimento da moeda necessária: ela representa uma mudança qualitativa de estado na qual as coisas podem ser trocadas em termos de igualdade comum, essa espécie de lastro que é a igualdade convencional. No caso da moeda, para Rousseau ela participa de um momento crucial das formas de interação social porque assume o lugar de termo de comparação entre objetos distintos e permite a efetivação prática da convenção ajustada em uma medida comum aceita por todos, o que de certo modo explicita seu caráter fiduciário. Pensando nesses termos, a *alienação total* do *Contrato social* pode ser compreendida em termos semelhantes, mais precisamente como uma *troca vantajosa*.

4 Troca vantajosa

Contextualizado o problema da economia na obra de Rousseau e assentadas algumas premissas sobre o problema da troca na modernidade, passemos para o terceiro e último ponto desse estudo, no qual analisaremos o *Contrato social*.

Começemos por lembrar que ao falar sobre a força de um povo em relação ao território e à população, Rousseau estabelece precisamente o par *comércio* e *guerra* como pivô inicial para tratar da questão. No livro II, capítulo 10, lemos o seguinte: “todo povo que por sua posição tenha por alternativa somente o comércio ou a guerra é fraco em si mesmo”. (ROUSSEAU, 1964b, p. 389, tradução nossa) Tendo em vista o contexto em que a frase aparece e colocadas ambas as noções, comércio e guerra, na mesma formulação, as relações internacionais e as trocas entre as nações podem ser consideradas como fatores para se pensar as condições de prosperidade e abundância de um corpo político, noções tratadas nos fragmentos.

Lembremos que o corpo político é uno, mas seu funcionamento é complexo, no sentido em que pode ser tomado como *ativo* ou *passivo*. Essa divisão apontará para a distinção que Rousseau fará entre soberania e governo, ou seja, entre a expressão da vontade geral trazida na lei e o poder necessário para garantir sua execução. Importa no momento ressaltarmos que com a união dos indivíduos e a formação do corpo político, este será composto por membros que são ao mesmo tempo súditos (pois obedecem às leis) e cidadãos (pois fazem as leis), formando o povo quando nos referirmos à sua coletividade conforme lemos na seguinte passagem:

Essa pessoa pública, que se forma assim pela união de todas as outras, recebia em outros tempos o nome de *Cidade*, e atualmente recebe o nome de *República* ou de *corpo político*, chamado por seus membros de *Estado* quando é passivo, *Soberano* quando é ativo, *Potência* em comparação aos seus semelhantes. A respeito dos associados, recebem coletivamente o nome de *povo* e, particularmente, chamam-se *Cidadãos*, como participantes da autoridade soberana, e *Súditos*, enquanto submetidos às leis do Estado.¹¹ (ROUSSEAU, 1964b, p. 361-362, tradução nossa)

Se Hobbes avançara ao realizar uma clara distinção entre multidão (*multitudo*) e povo (*populus*) e ao fundar a soberania a partir da realidade da unidade do corpo político, diferente do autor de *Do cidadão*, para quem o povo pode transferir a autoridade de legislar em favor de um soberano, no *Contrato social* os indivíduos que pactuam não

¹¹ Livro I, capítulo VI.

transferem o poder senão para si mesmos, ou seja, depositam-no na soberania que eles mesmos exercem enquanto poder ativo. Para Hobbes, o soberano pode representar a vontade do povo;¹² para Rousseau, a vontade do soberano não é passível de representação. Essa diferença, como argumenta Jean Terrel (2001), faz com que para Hobbes o povo possa ter uma *relação de exterioridade* ao contrato estabelecido, enquanto para Rousseau há uma *relação de imanência*, já que os indivíduos contratam com o corpo coletivo e consigo mesmos.

Além disso, ressaltamos mais uma vez: os indivíduos se associam voluntariamente, passando do estado natural para o civil, tendo como um de seus propósitos assumir e preservar sua liberdade política e civil; logo, uma das condições para a atuação do soberano é a própria manutenção da liberdade dos membros do corpo político. Por que, então, uma das cláusulas da convenção se apresenta da seguinte maneira: “[...] a alienação total de cada associado com todos seus direitos à toda a comunidade”¹³? (ROUSSEAU, 1964b, p. 360) Não seria um desvio que retorna ao problema da convenção por submissão, forma já descartada nos capítulos anteriores?

A principal cláusula contratual do pacto é *sui generis* na medida em que, sendo o objeto analisado de diferente natureza em relação aos contratos do direito civil, deve-se considerar que cada indivíduo contrata consigo mesmo e, simultaneamente, que cada um dos membros contrata com o corpo político. Nas palavras de Rousseau, “o ato de associação compreende um compromisso recíproco do público com os particulares”, criando uma relação dupla “como membro do Soberano em relação aos particulares e como membro do Estado em relação ao Soberano”. (ROUSSEAU, 1964b, p. 362) Na realidade, cada qual livremente se compromete a se engajar ao corpo político do qual é parte, fazendo com que a situação inicial se torne indistintamente uniforme e aplicável a todos: “[...] cada um dando-se inteiramente, a condição é igual para todos e, sendo a condição igual para todos, ninguém tem o interesse de torná-la onerosa aos outros”. (ROUSSEAU, 1964b, p. 361) A soberania, nesse sentido, é sempre em ato e somente pode ser exercida pelo povo em pessoa.

Tendo em vista a singularidade do contrato proposto, gostaríamos de enfatizar a leitura de que a alienação não é tomada no sentido de uma *troca entre coisas*, calculada

¹² Segundo Hobbes (1987, p. 151), “de certa forma, o povo é aquilo que é *uno*, tendo *uma vontade*, e a quem se pode atribuir uma ação. [...] O *povo* comanda em todos os Governos; pois, mesmo nas *Monarquias*, o *Povo* comanda; pois o *povo* quer pela vontade de *um só homem*, enquanto a Multidão são os cidadãos, isto é, os Súditos”.

¹³ Livro I, capítulo VI.

a partir da lógica do interesse possessivo, mas de uma *troca de estado*¹⁴ (ROUSSEAU, 1964b), de um despojamento de tudo aquilo que possa ensejar a dependência de um particular pelo outro. Algo muito diferente, portanto, de contratos em que um povo ou um indivíduo se entrega “gratuitamente”.¹⁵ (ROUSSEAU, 1964b, p. 356) Essa troca se trata de uma exigência que assegura a coesão da união – “a alienação sendo feita sem reservas, a união é tão perfeita quanto poderia ser”¹⁶(ROUSSEAU, 1964b, p. 361) – e nivela o estado dos indivíduos, de modo a deixá-los todos em condições iguais no momento da instituição – ou seja, sem que nenhum possua direitos ou favores sobre o outro. Caso alguém permanecesse com as liberdades do estado de natureza, a união seria imperfeita, recairíamos em um estado sem garantia efetiva dos direitos e a propriedade seria sempre ameaçada pelas turbulências sociais, pela força ou pela usurpação.¹⁷ A entrada na sociedade política representa precisamente a troca do instinto pela justiça, estabelecendo a legitimidade de bens e direitos que passam então a serem garantidos pela ordem jurídica, sendo finalmente criada uma proteção que os torna estáveis, assegurados pela força pública – nesse sentido, cf. Vincenti (2011). Dessa forma, a cláusula de alienação total poderia ser explicada por uma *mudança voluntária de estado*, pelo fato de que os indivíduos livremente concordam em se submeter às que regem o corpo político que eles próprios criaram, fundando uma comunidade que busca um bem comum capaz de melhor satisfazer sua finalidade primeira: a preservação de si, de sua liberdade e a garantia de seus bens.

Essa chave de interpretação proporciona a vantagem de pensarmos a entrada na sociedade política como uma concessão mútua do indivíduo consigo mesmo e deste com o todo do qual faz parte, na qual, ao se dar e ao se receber,¹⁸ satisfazem-se todas as partes envolvidas; ao final desse processo, as propriedades inicialmente recebidas são dadas em retorno, mas agora qualitativamente transformadas e formalmente asseguradas. Leitura plenamente de acordo com a exigência da imanência (e, assim, a recusa da exterioridade) ou da autoconstituição do povo. (BALIBAR, 2002)

¹⁴ Livro II, capítulo IV. Iremos detalhar essa posição no a seguir, quando tratarmos sobre a vontade e o interesse.

¹⁵ Livro I, capítulo IV.

¹⁶ Livro I, capítulo VI.

¹⁷ “O que há de singular nessa alienação é que, ao aceitar os bens dos particulares, longe de despojá-los, a comunidade apenas assegura sua posse legítima, mudando a usurpação por um verdadeiro direito e a fruição pela propriedade”. (ROUSSEAU, 1964, p. 367)

¹⁸ “O que o homem perde pelo contrato social é sua liberdade natural e um direito ilimitado a tudo aquilo que o seduz e que pode alcançar; o que ganha é a liberdade civil e a propriedade de tudo o que possui”. (ROUSSEAU, 1964, p. 364)

Passemos, enfim, para a análise de uma importante passagem do *Contrato social*. No livro II, capítulo 4, encontramos um trecho que explica que o termo *alienação total* pode na realidade ser mais bem descrito como uma *troca vantajosa*, e para fazê-lo Rousseau utiliza a locução prepositiva “no lugar de”, que indica a ideia de substituição. Não é menos importante observar que “troca vantajosa” é uma expressão utilizada tanto no *Manuscrito de Genebra* quanto no *Contrato social*, o que sugere a pertinência do seu uso para pensar o problema colocado, já que obviamente Rousseau resolveu de forma deliberada e refletida deixar a expressão como ela se encontrava no manuscrito. Em outras palavras, ela indica que a entrada na sociedade civil pode ser compreendida em termos de *compensação* que, sem significar a anulação de si mesmo, é uma vantagem sopesada pela mudança de estado produzida nos objetos trocados e nos indivíduos que participam da troca. A passagem é esclarecedora e nuança os problemas decorrentes da utilização do termo “alienação”:

É a tal ponto falso que no contrato social haja da parte dos particulares alguma verdadeira renúncia, que sua situação, pelo efeito desse contrato, revela-se realmente preferível àquela em que se encontravam anteriormente, e que, *no lugar de uma alienação, fizeram apenas uma troca vantajosa*, de uma maneira de ser incerta e precária por uma outra melhor e mais segura.¹⁹ (ROUSSEAU, 1964b, p. 375, grifo nosso)

Como na economia, a troca assume aqui o papel de uma convenção equânime realizada entre dois agentes livres que negociam seus interesses sem de antemão renunciá-los. Sugiro que adoção dessa linha de interpretação auxilia ainda a jogar luz sobre dois temas controversos: um, a figura do legislador; outro, a da propriedade. Tendo em vista o escopo dessa exposição, vejamos com mais detalhes alguns pontos concernentes ao primeiro tema.

Em primeiro lugar, o legislador pode ser compreendido como aquele que, sem ser interessado em participar da troca em si mesma, a conduz de forma a torná-la verdadeiramente vantajosa para todos. Seu papel não é o de substituir a soberania e nem de se sobrepor à deliberação do público, mas o de velar para que os envolvidos e os termos da concessão mútua se expressem numa condição de equanimidade, ou seja, que os agentes possam deliberar bem para efetivar a troca da maneira mais perfeita possível. Em outras palavras, trata-se de fazer com que as leis de uma associação política enunciem de forma eficaz a vontade do próprio povo que a compõe. Por isso, Rousseau não deixa de

¹⁹ Livro II, capítulo IV.

alertar que, no momento da instituição (período no qual o legislador deve atuar), é preciso antes de tudo verificar como a legislação a ser estabelecida exprimirá a vontade de um povo.²⁰ (ROUSSEAU, 1964b) Nesse sentido, é preciso conhecer a fundo suas particularidades históricas, geográficas, climáticas, e sobretudo, sendo essa a matéria sobre a qual o legislador “se ocupa em segredo” (ROUSSEAU, 1964b, p. 394),²¹ seus costumes e sua opinião. Mas talvez a maior dificuldade, e disso a necessidade de seu trabalho, deriva do fato de que os indivíduos naturalmente tendem para a satisfação imediata seus interesses particulares, muitas vezes em detrimento de benefícios futuros, o que se torna um embaraço na hora da instituição e do estabelecimento do interesse comum, objeto da vontade geral, que opera com vantagens no longo prazo.²²

Assim, o papel do legislador não é se apresentar como um *ersatz* do soberano, mas fazer com que os particulares compreendam e sejam persuadidos que seus interesses apenas podem ser garantidos de forma regular, estável e satisfatória, se concordarem em agir dentro de um quadro de regras comuns, estabelecidas pelo corpo coletivo. Isso absolutamente não retira a importância das deliberações realizadas pelo povo, e nesse sentido, quanto mais forem as diferenças, maior será a chance de se encontrar a vontade geral.²³ (ROUSSEAU, 1964b) No entanto, é preciso destacar que a figura do legislador surge como uma mediação para enfrentar a dificuldade de que “cada indivíduo, não experimentando outro plano de governo senão aquele se relaciona ao seu interesse particular, dificilmente percebe as vantagens que deve tirar das privações contínuas que as boas leis impõem”.²⁴ (ROUSSEAU, 1964b, p. 383) Em poucas palavras, e para fazer um paralelo com uma negociação feita num mercado, pelo menos como ele é compreendido no século XVIII,²⁵ o legislador faria a regulamentação da troca de interesses sem necessariamente intervir diretamente na vontade dos agentes que trocam. Ou seja, o legislador *garante a vantagem, e não a troca em si*.

²⁰ Livro II, capítulo VIII.

²¹ Livro II, capítulo XII.

²² “Protegê-la da sedução das vontades particulares, aproximar de seus olhos os lugares e os tempos, sopesar os atrativos das vantagens presentes e perceptíveis com o perigo dos males distantes e ocultos. Os particulares veem o bem que rejeitam, o público quer o bem que não vê”. (ROUSSEAU, 1964, p. 380)

²³ Livro II, capítulo IV.

²⁴ livro II, capítulo VII. Essa questão é mais bem resolvida a partir da noção de vontade geral, cuja análise foge do escopo desse texto.

²⁵ Ver, nesse sentido, o verbete *Foire [Feira]*, escrito por Turgot (2021) para a *Enciclopédia*.

5 Considerações finais

Façamos nessas considerações finais algumas reflexões sobre a passagem que explica o ato pelo qual o povo se torna um povo. Não há ali uma vontade exterior e nenhuma instância diretora anterior a ele, uma vez que as regras de justiça serão definidas de forma interna à ordem social, inseparáveis do corpo político criado e a partir dos próprios membros que o compõe. Na verdade, esse ato pode ser descrito como uma ação da vontade livre de indivíduos que, entrando em acordo sobre os seus interesses, decidem se unir para formar uma associação, e essa associação se dá sob o signo da troca vantajosa entre indivíduos que tem interesses não somente diversos, mas conflitantes.

Ora, uma das questões mais difíceis enfrentadas no *Contrato social* é justamente a de compreender como os indivíduos, associando-se a um corpo político dotado de uma vontade geral, podem, ao mesmo tempo em que se reúnem sob a indivisibilidade da soberania, fazer o interesse comum emergir a partir dos interesses particulares, e assim se beneficiarem com a reciprocidade e justiça internamente estabelecida. Há, por conseguinte, um primeiro momento de criação da sociedade política e um segundo momento em que os laços sociais se desenvolvem, o que não implica em uma negligência com o pensamento sobre a regulação do social. Afinal, a pessoa pública criada é *moral* e mantém em seu seio indivíduos autônomos, cujas vontades particulares frequentemente tendem a se chocar entre si e mesmo com a vontade do corpo político. Como uni-los da forma mais sólida e adequada possível?

A complexidade envolvendo o assunto ofereceu a ocasião para diversas interpretações sobre o lugar da filosofia política de Rousseau, ora classificada como pertencente às fileiras do republicanismo (a virtuosidade que deve sacrificar o interesse particular em prol da república), ora como alinhada a um falso individualismo (uma dissolução dos grupos em átomos, doravante reunidos sob a coerção do Estado), ora como precursora dos totalitarismos modernos (a aniquilação total das diferenças e das particularidades). O que ao mesmo tempo possibilita o surgimento dessas divergências e estabelece o solo comum do qual partem leituras tão diversas é, além da compreensão sobre o papel da soberania e do governo, a atribuição e o papel que cada uma delas dá para a solidariedade entre os conceitos de interesse particular, interesse comum e vontade geral.

No final das contas, a articulação entre a liberdade e a soberania é essencial para compreendermos que a melhor resposta possível para o conflito de interesses se apresenta,

para Rousseau, na forma de uma adesão voluntária a uma associação e a uma troca qualitativa de estado que a vida em sociedade requer. Somente isso torna possível que os interesses se tornem *interesses bem compreendidos*, e também permite em certa medida avaliarmos a distância que Rousseau toma do que viria a ser considerado como *liberalismo*, ou, conforme Gabrielle Radica (2008, p. 2390) afirma com razão, é

[...] nessa aliança da soberania e da liberdade, nessa definição da liberdade sob os auspícios do poder político e da transformação mínima necessária do indivíduo que a sociedade política exige, que reside certamente o ponto de partilha irredutível que continua a separar Rousseau de seus adversários liberais.

Sem que o indivíduo seja sacrificado ou anulado, e sem deixar de levar em conta as configurações antropológicas e morais que estão presentes no momento da convenção, é, no entanto, necessário que a *arte política* intervenha para permitir um quadro de convergência dos interesses diversos que, de resto, não poderiam se harmonizar nem espontaneamente nem naturalmente.

Eis uma diferença fundamental de Rousseau em relação aos sistemas econômico-políticos de seu tempo, sistemas que residem na matriz dos fundamentos filosóficos do liberalismo nascente: para Rousseau, a política não é uma técnica de governo que aplica os preceitos de uma ordem natural ou preserva os benefícios não intencionais de uma ordem espontânea, pois para o autor do *Contrato* a política é o campo da vontade e da troca produzida após a deliberação das diferenças. Diga-se de passagem, trata-se de uma diferença considerável, e as consequências que se podem tirar dela ainda estão muito longe de serem esgotadas.

Referências

ROUSSEAU, J.-J. *Œuvres complètes*: tome I: *Les confessions*: autres textes autobiographiques. Paris: Gallimard, 1959. (Bibliothèque de la Pléiade).

ROUSSEAU, J.-J. *Œuvres complètes*: tome II: *La Nouvelle Héloïse – Théâtre – Poésies – Essais littéraires*. Paris: Gallimard, 1964a. (Bibliothèque de la Pléiade).

ROUSSEAU, J.-J. *Œuvres complètes*: tome III: *Du contrat social: écrits politiques*. Paris: Gallimard, 1964b. (Bibliothèque de la Pléiade).

ROUSSEAU, J.-J. *Œuvres complètes*: tome IV: *Émile: éducation – morale – botanique*. Paris: Gallimard, 1969. (Bibliothèque de la Pléiade).

- BACHOFEN, B. Rousseau: une économie politique républicaine?. In: *Le Philosophoire*, Paris, n. 39, p. 117-145, 2013.
- BALIBAR, É. Apories rousseauistes: subjectivités, communauté, propriété. *Les Cahiers de Strasbourg*, Strasbourg, t. 13, p. 13-36, 2002.
- BERNARDI, B. Introduction. In: ROUSSEAU, J.-J. *Du contrat social*. Paris: Flammarion, p. 7-34, 2001.
- DUMONT, L. *Homo Aequalis I: genèse et épanouissement de l'idéologie économique*. Paris: Gallimard, 1954 [ed. 1985].
- FOUCAULT, M. *La Naissance de la biopolitique*. Paris: Seuil: Gallimard, 2004a.
- FOUCAULT, M. Postface (*Perrot, l'impossible prison*). In: FOUCAULT, M. *Dits et écrits*, 2: 1976-1988. Paris: Gallimard, p. 8540856, 2001.
- FOUCAULT, M. *Sécurité, territoire, population*. Paris: Seuil: Gallimard, 2004b.
- FRIDÉN, B. *Rousseau's economic philosophy: beyond the market of innocents*. Dordrecht: Kluwer Academic Publishers, 1998.
- HOBBS, T. *De cive: the english version*. New York: Oxford University Press, 1987.
- HONT, I. *Politics in commercial society: Jean-Jacques Rousseau and Adam Smith*. Editores Béla Kapossy e Michael Sonenscher. Cambridge: Harvard University Press, 2015.
- HURTADO, J. Lois naturelles, lois artificielles et l'art du gouvernement: l'économie politique de Rousseau comme 'art des exceptions'. *Cahiers d'économie Politique*, Paris, n. 53, p. 91-114, 2007.
- JAUME, L. *Les origines philosophiques du libéralisme*. Paris: Flammarion, 2012.
- LARRÈRE, C. *L'invention de l'économie au XVIIIe siècle*. Paris: PUF, 1992.
- LARRÈRE, C. Montesquieu et le 'doux commerce': un paradigme du libéralisme. *Cahiers d'histoire: revue d'histoire critique*. Paris, n. 123, p. 21-38, 2014.
- LARRÈRE, C. Pourquoi faudrait-il faire de Rousseau un économiste ? *Cahiers d'Economie Politique*. Paris, n. 53, p. 115-133, 2007.
- MANENT, P. *Histoire intellectuelle du libéralisme*. Paris: Arthème: Pluriel, 2012.
- MANENT, P. *Les libéraux*. Paris: Gallimard, 2001.
- MATHIOT, J. Politique et économie: Rousseau comme anticipateur du partage moderne. In: BOULAD-AYOUB, J.; SCHULTE-JENCKHOFF, I.; VERNES, P.-M. (dir.). *Rousseau anticipateur-retardataire*. Canada: Presses de l'Université de Laval, L'Harmattan, p. 19-39, 2000.

MONTESQUIEU. *Mes pensées*. Édition critique des Pensées de Montesquieu, Carole Dornier (éd.). Caen: Presses universitaires de Caen, 2013.

PERROT, J.-C. *Une histoire intellectuelle de l'économie politique: XVIIe-XVIIIe siècle*. Paris: Éditions de l'EHESS, 1992.

PIGNOL, C. Pauvreté et fausse richesse chez J.-J. Rousseau: l'économie entre éthique et politique. *Cahiers d'Economie Politique*, Paris, n. 59, p. 45-68, 2010.

RADICA, G. *L'histoire de la raison: anthropologie, politique et moral chez Rousseau*. Paris: Honoré Champion, 2008.

ROSANVALLON, P. *Le capitalisme utopique: histoire de l'idée de marché*. Paris: Seuil, 1979 [ed. 1999].

ROUSSEAU, J.-J. *Principes du droit de la guerre: écrits sur la paix perpétuelle*. Direção Blaise Bachofen e Céline Spector. Paris: Vrin, 2008.

SAY, J.-B. « Histoire abrégée des progrès de l'économie politique ». In : *Cours complet d'économie politique pratique*. Troisième édition. Bruxelles : H. Dumont, 1837.

SCHUMPETER, J. *A history of economic analysis*. Florence: Taylor & Francis, 1954 [2006].

SMITH, A. *An Inquiry into the Nature and Causes of the Wealth of Nations*. Editores R. H. Campbell and A. S. Skinner. Indianapolis: Liberty Classics, 1981. 2 v.

SMITH, C. *Adam Smith's political philosophy: the invisible hand and spontaneous order*. New York: Routledge, 2006.

SPECTOR, Céline. *Rousseau et la critique de l'économie politique*. Bordeaux: Presses Universitaires de Bordeaux, 2017.

TERREL, J. *Les théories du pacte social: droit naturel, souveraineté et contrat de Bodin à Rousseau*. Paris: Seuil, 2001.

TURGOT, A.-R.-J. Foire. In: *Encyclopédie, ou dictionnaire raisonné des sciences, des arts et des métiers, etc.* Eds. Denis Diderot and Jean le Rond d'Alembert. University of Chicago: ARTFL Encyclopédie Project (Spring 2021 Edition), Robert Morrissey and Glenn Roe (eds). Acesso: <http://encyclopedie.uchicago.edu/>.

VARGAS, T. *A filosofia da fisiocracia: metafísica, política, economia*. São Paulo: Discurso Editorial, 2021.

VARGAS, T. *As sociedades e as trocas: Rousseau, a economia política e os fundamentos filosóficos do liberalismo*. 2021. Tese (Doutorado em Filosofia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.

VARGAS, T. *Trabalho e ócio: um estudo sobre a antropologia de Rousseau*. São Paulo: Alameda, 2018.

VINCENTI, L. Ouverture et thématiques. *In*: VINCENTI, L. (dir.). *Rousseau et le marxisme*. Paris: Éd. de la Sorbonne, p. 13-23, 2011.